SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

INDICAÇÃO Nº

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a introdução da **Musicoterapia** como tratamento terapêutico complementar no Município de Praia Grande e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o uso da Musicoterapia na rede pública de atendimento do município de Praia Grande, com o propósito de servir como tratamento complementar, com potencial de trazer grandes benefícios aos portadores de uma variada gama de transtornos físicos ou mentais, podendo ser executada nas dependências de clínicas, escolas e espaços de convivência diversos, complementando os atendimentos proporcionados por várias secretarias, como Saúde, Educação e Assistência Social.

Musicoterapia pode ser definida como a utilização da música, por um terapeuta habilitado, para alcançar objetivos terapêuticos como a recuperação, manutenção e melhoria da saúde física e mental dos pacientes. Tem sua origem moderna nos hospitais militares da segunda guerra mundial, como meio de ajudar na recuperação de soldados que voltavam da guerra, especialmente aqueles com transtornos mentais e emocionais.

Estudos científicos mostram que a música pode estimular variadas regiões do cérebro, ativando padrões neuronais (sinapses) que não estavam mais sendo estimulados. Isso permite que ela seja utilizada de forma terapêutica, causando benefícios a indivíduos que enfrentam uma série de desafios emocionais, cognitivos, sociais ou físicos, incluindo transtornos neurológicos, AVC, doenças neurodegenerativas, como o Alzheimer, demência, amnésia, afasia e transtorno do espectro autista (TEA).

Ante o exposto, considerando o interesse público da medida, solicito aos nobres Colegas o acolhimento da presente proposição.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a introdução da Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar no Município de Praia Grande e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica instituído o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico complementar no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizada em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas ou privadas, que ofereçam o referido tratamento no Município de Praia Grande.

Parágrafo único. O tratamento complementar, previsto no artigo 1º, poderá ser realizado nas dependências das instituições que ofereçam o tratamento ou em outro espaço, desde que com o acompanhamento de Profissional devidamente habilitado, podendo ser realizado de forma individual ou em grupo.

Artigo 2º - O tratamento por meio da Musicoterapia passará por avaliações qualitativas periódicas, de modo a aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo Terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de maio de 2024.

José Carlos dos Santos (ZEZÃO)
Vereador

Verificação de assinatura

Código de verificação:
HNSQFQUZ WM3QIZ4Z TUAPIVNV C5XD3R4M

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.